*Estado do Rio Grande do Sul*
*Prefeitura Municipal de Cidreira*
*Secretaria de Administração*

Mensagem n° 002/2024

Cidreira, 17 de janeiro de 2024.

**Senhor Presidente:**
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do art. 40 da Lei Municipal nº 3040/2023, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal nº 3040, de 28 de abril de 2023, dispôs sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

O artigo 40 da Lei 3040/2023 vinculou o Conselho Tutelar ao Gabinete do Prefeito, entretanto, a Lei Municipal nº 2700, de 10 de dezembro de 2019 que criou a Secretaria de Assistência Social já havia vinculado o Conselho Tutelar àquela Secretaria.

Como essa disposição não foi revogada e, tendo em vista que a Secretaria de Assistência Social tem dado o suporte administrativo necessário aos Conselheiros, vimos propor a alteração no artigo 40 da Lei 3040/2023, vinculando o Conselho Tutelar à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, de acordo com disposto na Lei nº 2700/2019.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**
**Prefeito Municipal**

6906

*Estado do Rio Grande do Sul*
*Prefeitura Municipal de Cidreira*
*Secretaria de Administração*

**PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

**"Altera a redação do art. 40 da Lei Municipal nº 3040/2023, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 40 da Lei Municipal nº 3040, de 28 de abril de 2023, que **dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 40****. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.* (NR)

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias relativas ao Conselho Tutelar, consignadas no orçamento vigente, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e habitação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO**
**Secretário de Administração**